



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representado por Paulo Jorge Campos Vicente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente, primeiro outorgante ou MMG;

e

MG Vólei Clube, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede no E.N. 242, Centro de Negócios MAPER, Escritório AH, 2430 - 535 Marinha Grande, NIPC 518 227 332, representada por Cesar Augusto Alves Jesus Santos, na qualidade de Presidente da Direção, e Fabiana dos Santos Guarda qualidade de Tesoureira, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

Considerando que:

- a) *Incumbe ao Estado, no sentido de todos os poderes públicos, em colaboração com as associações e coletividades desportivas promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o n.º 1 do artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa;*
- b) *Compete à Câmara Municipal apoiar entidades e atividades de interesse municipal, designadamente de carácter desportivo, de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º publicado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;*
- c) *Os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), na sua redação atual;*
- d) *As entidades beneficiárias de apoios ou participações financeiras na área do desporto ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, de acordo com o n.º 4 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;*
- e) *Os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos pelos municípios devem ser objeto de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos enunciados no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.*

É celebrado o presente contrato-programa nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

1. O presente contrato-programa tem por objeto a definição do regime de comparticipação financeira do MMG à entidade beneficiária para a realização do programa de desenvolvimento desportivo para a época desportiva de 2025/2026, referido no número seguinte.



Carla *Ch*
B

2. O programa de desenvolvimento desportivo, que se anexa e se dá por integralmente reproduzido, obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

Cláusula 2.ª | Objetivos

1. O presente contrato-programa, através da comparticipação financeira que o MMG se obriga a prestar ao/ à entidade beneficiária, destina-se a comparticipar os encargos com a atividade física federada referente à época desportiva 2025/2026.

Cláusula 3.ª | Comparticipação financeira

1. Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante, o MMG concede um apoio financeiro no valor de **34 927,66€** (trinta e quatro mil novecentos e vinte e sete euros e sessenta e seis cêntimos).
2. A comparticipação financeira corresponde ao valor que resulta da aferição do número de atletas inscritos nas associações/federações, em função de cada uma das modalidades desportivas, escalões, equipas, majorações e a participação nos diversos campeonatos, com base nos documentos oficiais das respetivas associações e federações das diferentes modalidades.
3. A restante componente financeira e quaisquer outros custos necessários à implementação do objeto deste contrato são suportados pela entidade beneficiária.
4. O segundo outorgante deve apresentar, até 31 de agosto de 2026, um relatório de execução do presente contrato-programa que deverá conter a demonstração das receitas e despesas, devendo também incluir fotografias, lista dos atletas inscritos e apoiados, bem como a lista dos jogos e/ou competições realizadas durante a época desportiva, na época de 2025/2026.
5. A entidade beneficiária deve ainda mencionar no relatório final, constante do número anterior, se recebeu qualquer outro apoio proveniente de uma entidade pública, que seja suscetível de se refletir no cômputo global do apoio concedido em função do valor total do apoio considerado.
6. O pagamento da comparticipação será efetuado até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Contrato Programa.
7. O pagamento da comparticipação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais, contributiva e para com a entidade concedente.
8. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade beneficiária deve prestar consentimento expresse para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
9. A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente no compromisso nº 1073.
10. Em caso algum será efetuado pelo primeiro outorgante qualquer pagamento no âmbito do presente contrato-programa no ano de 2026 e subseqüentes.
11. Apenas serão suportados os encargos diretamente relacionados com objeto do presente contrato-programa e até ao limite estabelecido no n.º 1.



Aut *B*
Ch

Cláusula 4.ª | Obrigações do segundo outorgante

Com a celebração do presente contrato-programa e durante a vigência do mesmo, o **segundo outorgante** obriga-se a:

- a) Assegurar a execução integral do programa de desenvolvimento desportivo anexo a este contrato;
- b) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- c) Afetar, exclusivamente o apoio financeiro a que se refere o presente contrato à finalidade para o qual foi atribuído;
- d) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- e) Cumprir com as suas obrigações fiscais, contributivas e para com a entidade concedente;
- f) Prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei e conforme referido no nº 8 da cláusula anterior;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- h) Elaborar e enviar à entidade concedente, até 31 de agosto de 2026, um relatório sobre a execução do contrato-programa, tendo em conta a justificação e os resultados esperados do programa de desenvolvimento desportivo;
- i) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa;
- j) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, beneficiários e outros, a celebração deste contrato-programa.
- k) Disponibilizar, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas, os seus treinadores e outros recursos humanos na organização de atividades de iniciação e divulgação do desporto organizados pelo Município;
- l) Disponibilizar, nos termos do disposto no artigo 17º do Decreto-Lei n.º 273/2009, na sua redação atual, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas, ao Município e às instituições escolares, gratuitamente, as suas instalações desportivas para a realização de eventos de âmbito desportivo, recreativo e cultural, com interesse municipal, bem como, caso seja necessário na cedência de um número de horas efetivas de utilização, a definir oportunamente entre o MMG e a entidade beneficiária;
- m) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo MMG;
- n) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do MMG com a designação "Apoio Institucional";
- o) Permitir a colocação de uma faixa nos locais ou recintos desportivos com a seguinte designação "A Câmara Municipal da Marinha Grande apoia o Desporto". A faixa tem de respeitar as dimensões mínimas de três metros de comprimento e um metro de altura e deverá permanecer no recinto desportivo enquanto durar o respetivo contro-programa de desenvolvimento desportivo;



Aut
B
cd

- p) Promover atividades desportivas regulares para a população em geral;
- q) Incentivar e promover o espírito desportivo e cívico, bem como a responsabilidade social junto dos seus atletas;
- r) Criar, conforme o disposto no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 273/2009, na sua redação atual, um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim;
- s) Incluir, conforme o disposto no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 273/2009, na sua redação atual, no respetivo sistema contabilístico um centro de custos para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;
- t) Prestar ao MMG todas as informações solicitadas acerca da execução do contrato, conforme disposto no nº 3 do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, na sua redação atual;
- u) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa do presente contrato, conforme disposto no nº 4 do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, na sua redação atual;
- v) Enviar ao MMG, um relatório final sobre a execução do presente contrato, assim que concluída a realização do Programa de Desenvolvimento desportivo a que se refere o presente contrato, conforme disposto no nº 5 do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, na sua redação atual;
- w) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, na sua redação atual, até ao limite do prazo estipulado para submissão de contas da entidade beneficiária da comparticipação à Autoridade Tributária, se aplicável.
- x) Organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos pelo presente contrato-programa e a identificação das receitas nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, na sua redação atual.

Cláusula 5ª | (Acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa)

1. O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, nos termos do artigo 19º do DL nº 273/2009, na sua redação atual.
2. A entidade beneficiária da comparticipação financeira inclui nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato-programa.
3. A entidade beneficiária deve organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.
4. O primeiro outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior.
5. O Município da Marinha Grande designa como gestor do contrato, Nuno Silva, o qual será substituído, nas suas faltas e impedimentos por Alexandra Barros.



Aut. D
LL

Cláusula 6ª | Incumprimento do Contrato-Programa

1. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo por parte da entidade beneficiária confere ao MMG o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.
2. É aplicável o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, na sua atual redação.
3. No caso de haver lugar à restituição de quantias nos termos dos números anteriores, a entidade beneficiária não poderá beneficiar de novas participações financeiras enquanto não proceder à sua reposição.

Cláusula 7ª | Revisão

O presente contrato pode ser modificado ou revisto nos termos do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, na sua atual redação.

Cláusula 8ª | Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato suspendem-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, contributiva e para com a entidade concedente.

Cláusula 9ª | Cessação

1. O presente contrato cessa:
 - a) Quando estejam concluídas todas as obrigações assumidas pelo segundo outorgante;
 - b) Quando, por causa imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
 - c) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;
 - d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019;
 - e) Quando não forem apresentadas as informações e ou os documentos a que se refere a alínea i) da cláusula 4ª;
2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.
3. A cessação antecipada do contrato é precedida de audiência do segundo outorgante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 10ª | Período de execução e cessação

O prazo de execução do presente contrato-programa termina e a sua vigência cessa quando:

- a) Esteja concluído o Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no presente contrato;



- b) O MMG exerça o direito de resolução do contrato;
- c) Por causa não imputável à entidade beneficiária se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais.

Cláusula 11ª | Publicidade e produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação conforme o previsto no artigo 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, ambos nas suas redações atuais.

Cláusula 12ª | Omissões

Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, e as demais normas de direito administrativo.

Cláusula 13ª | Disposições finais

1 - Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela entidade beneficiária nos termos do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

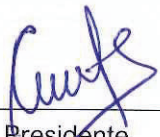
2 - Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, nos termos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual.

O presente Contrato Programa foi aprovado em reunião extraordinária, da Câmara Municipal da Marinha Grande em 22 de dezembro de 2025.

O presente contrato é feito em duplicado, corresponde à vontade das partes, que declaram aceitar o seu conteúdo, pelo que vai ser assinado e rubricado, pelos respetivos representantes legais, destinando-se um exemplar de igual valor a cada uma das partes.

Marinha Grande, 23 de dezembro de 2025

Pelo Município da Marinha Grande,



O Presidente
Paulo Jorge Campos Vicente

Pela Associação,




Presidente


Associação sem fins lucrativos
NIPC 518227332
Tesoureira